



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.540	25	C

LEI MUNICIPAL Nº 4.540

EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a autarquia responsável pelos serviços de água e esgoto em Volta Redonda (SAAE-VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda) obrigada a parcelar qualquer débito referente a conta de água.

§ 1º - O parcelamento será aceito imediatamente a solicitação do devedor.

§ 2º - Parcelamento em até 24 vezes sem juros ou 72 vezes com juros de 0,1% ao mês.

§ 3º - O valor da entrada e da parcela não poderá ser inferior a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

§ 4º - O SAAE/VR terá 24 horas úteis, após a solicitação de parcelamento para regularizar o fornecimento de água à residência.

§ 5º - Prazo para propor o parcelamento de até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A taxa de religação será incorporada ao valor a ser parcelado.

Art. 3º - A autarquia fica autorizada a efetuar parcelamento de débito do titular da conta para o morador atual, desde que o proprietário autorize por escrito e com reconhecimento de firma das assinaturas do proprietário e do morador atual.

Art. 4º - Caberá a autarquia (SAAE-VR) a viabilização e efetivação do disposto na presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2009.


Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 033/08
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

